Prefeitura Municipal de Leme

LEI N.º 891, DE 9/10/1968

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Armada de Leme

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituida a Guarda Municipal Armada de Leme, destinada a coadjuvar o serviço de Segurança Publica mantido pelo Estado e a proceder ao policiamento, especialmente durante o periodo noturno.

Artigo 2.º - Dentro de 90 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, o Executivo enviará à Camara Municipal o projeto da Lei Organica da Guarda Municipal Armada de Leme.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 9 de outubro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 9 de outubro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

28 4 70

Diretor da Secretaria